



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDPP
Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000, 55.3359-3908 sec.ppgdpp@uffs.edu.br,
www.uffs.edu.br

Parecer sobre o recurso interposto por Taís Regina Costa
Resultado provisório da 1ª etapa (Processo Seletivo — Edital nº 008/PPGDPP/UFS/2025)

Em atenção ao recurso interposto em relação ao resultado provisório da 1ª etapa do Processo Seletivo do PPGDPP — doutorado, procede-se a seguir a exposição dos fatos, da reanálise documental e do parecer fundamentado, com base nas normas do Edital nº 008/PPGDPP/UFS/2025.

Em relação aos documentos reanalisados apresentados junto à inscrição e ao recurso, constatou-se que:

*Foi apresentado o Currículo Lattes;

*Dos comprovantes relativos ao Quadro de Pontuação (item 4.3.1.1 do Edital) apenas foi anexado documento comprobatório referente à "Experiência de ensino (disciplinas ministradas em modo presencial ou EaD, em cursos superiores ou em Educação Básica), por semestre", o qual foi considerado e pontuado.

*Não foram apresentados documentos comprobatórios para as demais produções elencadas no Quadro de Pontuação (livros, capítulos, artigos, anais de eventos, participação em eventos, projetos, orientação etc.), pelo que tais itens não puderam ser validados nem pontuados. Estas constatações decorrem da obrigatoriedade de anexação dos comprovantes na sequência do currículo, conforme exige o Edital (item 3.10, alínea V — “*currículo lattes, na versão completa fornecida pela Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>), ao qual devem ser anexados os documentos comprobatórios do Quadro de*

Pontuação (4.3.1.1), organizados na mesma sequência apresentada no currículo”. Em razão disso, documentação incompleta (sem documentos comprobatórios anexados) impede a validação e a pontuação das produções.

Quanto ao processo de cálculo da nota na 1ª fase, e com base na reanálise, procedeu-se o recálculo da nota final da 1ª etapa (pré-projeto: peso 40%; currículo: peso 60%), conforme critérios e pesos previstos no Edital (item 4.3 e subitens). Com base nisso, constatou-se que a nota do currículo/produção científica (peso 60%) foi calculada da seguinte maneira:

*Foi apurada pontuação **0,33** no subitem referente à experiência de ensino (valor resultante da soma/limites estabelecidos no Quadro de Pontuação).

*Aplicando o peso do currículo (60% do total da 1ª etapa): $0,33 \times 0,60 = 0,198$ — contribuição do currículo para a nota final da 1ª etapa.

Com relação ao pré-projeto de pesquisa (peso 40%), este foi avaliado segundo os critérios e pesos indicados no item 4.3.1 (a: 10%; b: 20%; c: 5%; d: 5%), tendo sido atribuídas as notas:

a) Coerência e aderência à área: **9,50** (10%);

b) Domínio e clareza das bases teóricas e metodológicas: **9,00** (20%);

c) Pertinência e clareza da problematização e dos objetivos: **8,25** (5%);

d) Viabilidade de execução: **8,75** (5%).

Cálculo (aplicando os pesos percentuais):

$9,50 \times 0,10 + 9,00 \times 0,20 + 8,25 \times 0,05 + 8,75 \times 0,05 = 3,60$ — contribuição do pré-projeto para a nota final da 1ª etapa (no total possível de 4,0, correspondente a 40% da nota 10).

Para a apuração da nota final da 1ª fase (soma simples conforme edital):

Contribuição pré-projeto (3,60) + Contribuição currículo (0,198) = 3,798 → considerado duas casas decimais (item 4.3.2 do edital) = **3,79**. O valor coincide com a nota divulgada (3,79), confirmando a correção aritmética do resultado provisório.

A reavaliação documental sobre a pontuação do currículo demonstrou ausência de documentos comprobatórios de produções listadas no currículo. Logo, a não apresentação dos documentos comprobatórios impede a atribuição de pontos.

A reavaliação do pré-projeto verificou os critérios específicos (a, b, c, d) e manteve as notas individuais atribuídas pela banca, conforme já informado.

Por fim, a decisão da comissão, diante do exposto (reavaliação documental e recálculo aritmético da nota) é de que não se verificaram erros formais ou de cálculo que justifiquem a alteração da nota divulgada na 1ª etapa. Consequentemente, o recurso é indeferido e a nota provisória de 3,79 (conforme publicação) é mantida.

Cerro Largo - RS, 05 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO RUSCHEL ANES

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas

(PORTARIA DE PESSOAL Nº 388/GR/UFFS/2025)

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

(PORTARIA Nº 598/PROPEPG/UFFS/2025)



Parecer Nº 17/2025 - PPGDPP - CL (10.38.04.29)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/11/2025 16:35)

CARLOS EDUARDO RUSCHEL ANES

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGDPP - CL (10.38.04.29)

Matrícula: ###482#2

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 17
, ano: 2025, tipo: **Parecer**, data de emissão: 05/11/2025 e o código de verificação: **e654b7868f**